



Câmara Municipal de Arapeí

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Arapeí - SP, através do Presidente Vereador MILTON LUIZ DE ARAÚJO MORGADO, Aldo Maciel Fonseca e Vanessa Maciel Fonseca, tendo por objeto a locação de imóvel.

Os signatários deste instrumento particular de contrato de locação, de um lado, doravante denominado(s) simplesmente **LOCADOR: ALDO MACIEL FONSECA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 32.992.288-9 e inscrito no CPF sob o n. 263.079.588-80 e **VANESSA MACIEL FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n. 41.018.315-5 e inscrita no CPF sob o n. 331.380.438-10, ambos residentes e domiciliados na Avenida Sebastião Ângelo da Costa, Centro, Arapeí, Estado de São Paulo, e de outro lado, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**, inscrita no CNPJ sob o n. 69.109.890/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício **MILTON LUIZ DE ARAÚJO MORGADO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 43.191.927-6 e inscrito no CPF sob o n. 280.264.618-43.

Tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam prometendo cumprir e respeitar, à saber:

I- O **LOCADOR** aluga ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade, sito nesta cidade, na Rua Maria de



Câmara Municipal de Arapeí

Lourdes Rodrigues, n. 58, Centro, para fins EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL (Sede da Câmara Municipal de Arapeí), mediante as condições constantes das cláusulas que se seguem.

II- O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia 01 de janeiro de 2023 e a terminar no dia 31 de dezembro de 2024, data em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel totalmente desocupado, limpo em perfeito estado de conservação.

III- O aluguel mensal é de R\$ 2.158,00 (dois mil cento e cinquenta e oito reais) mensais, com reajuste anual pelo (I.G.P.M. F.G.V.), importância que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente, diretamente ao **LOCADOR**, até todo dia trinta de cada mês.

IV- O **LOCATÁRIO** se obriga a satisfazer as suas expensas, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **LOCADOR**, a todas as intimações e notificações do serviço de saúde pública, estadual ou municipal.

V- Serão de única e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, mesmo que os lançamentos sejam feitos em nome do **LOCADOR** ou terceiro, todos os encargos relativos ao imóvel, tais como:

a) Contas de consumo de água, esgoto e luz.

VI- O **LOCATÁRIO** efetuará diretamente, a quem de direito, o pagamento dos encargos referidos na cláusula anterior, responsabilizando-se pelas multas e majorações a que se der causa, pela retenção em seu poder de avisos de cobrança ou lançamento destes encargos. O **LOCADOR** poderá mensalmente solicitar os



Câmara Municipal de Arapeí

comprovantes de pagamento dos encargos referidos na clausula anterior.

VII - O LOCATÁRIO confessa haver vistoriado o imóvel comercial, verificando encontrar-se o mesmo em condições de uso e funcionamento, notadamente os aparelhos sanitários, de iluminação e de água (lâmpadas e torneiras), competindo-lhe fazer as suas expensas as obras necessárias à conservação do imóvel e seus equipamentos sem que para tanto tenha direito a indenização ou compensação ao desocupá-lo.

VIII - Fica o LOCATÁRIO, autorizado a fazer as devidas modificações para que possa funcionar a Câmara Municipal de Arapeí, sendo que eventuais modificações na estrutura do imóvel deverão ser refeitas na devolução do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, caso haja exigência do **LOCADOR**.

IX - O LOCATÁRIO não terá direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel por quaisquer benfeitorias porventura feitas no mesmo, pois a ele se incorporarão ainda que tenham caráter de necessárias.

X - O LOCATÁRIO não poderá sublocar o imóvel locado ou mesmo emprestá-lo, no todo ou em parte, nem tampouco ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento escrito do **LOCADOR**.

XI - O LOCATÁRIO responderá por tudo e qualquer dano que vier a sofrer o imóvel ora locado, quer por fogo, água, ou qualquer outro agente, salvo se provar caso fortuito ou força maior.



Câmara Municipal de Arapeí

XII - Em caso de desapropriação do imóvel locado, o **LOCADOR** ficará desobrigado do cumprimento deste contrato.

XIII - O **LOCATÁRIO** desde já faculta o **LOCADOR** ou seu representante a examinar ou vistoriar o imóvel quando este entender conveniente, caso o mesmo seja colocado à venda durante a locação, permitirá o **LOCATÁRIO**, após cientificado por escrito, que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo **LOCADOR**.

XIV - Qualquer procedimento judicial que se fizer necessário em decorrência deste contrato será realizado, no foro de Bananal/SP.

Por motivos de economia financeira dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arapeí (SP), 02 de janeiro de 2023.

LOCADOR:



ALDO MACIEL FONSECA


VANESSA MACIEL FONSECA



Câmara Municipal de Arapeí

LOCATÁRIO:


MILTON LUIZ DE ARAUJO MORGADO

TESTEMUNHAS:

